

**DESPACHO N.º 117-PCM/2020**

**Plano de Contingência da Feira e do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**

-----Considerando que-----

-----A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-COV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus. -----

-----No contexto de regresso à normalidade do funcionamento das atividades económicas, face a uma estabilização da pandemia da COVID-19 vivida no país, tendo presente a entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho, que prorroga a declaração da situação de calamidade, o Governo define medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, bem como a outros operadores económicos de forma a assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.-----

-----Assim, tendo em vista a reabertura da feira, em 18 de junho de 2020, e do mercado municipal, em 16 de junho de 2020, foi elaborado o Plano de Contingência da Feira e do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, que visa assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais, nestes equipamentos, cumprindo todas regras sanitárias legalmente definidas, nomeadamente o artigo 15.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho.-----

-----Apesar de ser da competência da Câmara Municipal a aprovação do Plano de Contingência referido, cfr. n.º 1 do artigo 15º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho, atentas as datas acima referidas, torna-se urgente e imperiosa a sua entrada em vigor, sem prejuízo da sua ratificação na próxima reunião do órgão executivo.-----

-----**Assim, determino a imediata entrada em vigor do Plano de Contingência da Feira e do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;**-----

-----**Mais determino, que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja o presente Despacho, submetido a ratificação da digníssima Câmara Municipal.**-----

Figueira de Castelo Rodrigo, 16 de junho de 2020.





FIGUEIRA DE  
CASTELORODRIGO  
MUNICÍPIO

O Presidente da Câmara,



---

(Paulo José Gomes Langrouva)

